



Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 07/04/2020

Luiz Gallina

Município de Prudente de Morais

Rua João Dias Jeunnon, 56, Centro
Prudente de Morais-MG / CEP: 35.738-000

contato@prudentedemorais.mg.gov.br

(31) 3711-1390 / 1577 / 1459

CNPJ: 18.314.625/0001-93

DECRETO Nº 2314, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 2310 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E O DECRETO Nº 2312, DE 31 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS; AMPLIA PRAZOS E ESTABELECE NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Prudente de Morais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, I, "h" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus".

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO A declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da Lei nº 13979 de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO O Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 do Governo do Estado de Minas Gerais que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto da doença Coronavírus.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública publicada em 14 de março de 2020, recomenda que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, tendo em vista o cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 17 de março de 2020, aprovada pelo Conselho de Prefeitos em Assembleia Extraordinária no consórcio Internacional de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC;

CONSIDERANDO que a Organização Social de Saúde (OMS) mantém recomendação para distanciamento social contra o COVID-19;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva das medidas preventivas para a preservação da saúde e da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho e a definição pelo Ministério da Saúde de novas orientações sobre o distanciamento para combater a pandemia tendo em vista que os próximos dias serão um período crítico;

CONSIDERANDO as orientações das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde sobre a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos servidores e o público em geral;

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Gestão e Operações de Emergência do Plano de Prevenção ao Contágio da COVID-19 em Prudente de Morais;



CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico informou a notificação de casos de suspeitas de COVID-19 em Prudente de Morais;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 22 de abril de 2020, recomenda-se aos órgãos públicos do Município e à iniciativa privada as seguintes medidas preventivas:

I - Sempre que possível e preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, por pessoas com sessenta anos ou mais e/ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco.

II - que seja adotado jornadas ou turnos de trabalho alternativos com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho;

III - que as pessoas com baixa imunidade e/ou com doenças crônicas e idosos evitem sair de casa;

IV - que as pessoas não frequentem locais públicos e eventos com aglomeração.

Art. 2º - Fica suspenso, até o dia 22 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no âmbito do Município de Prudente de Morais, em razão da declaração da Situação de Emergência em Saúde Pública.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados para que o público não tenha acesso, os locais de realização de festas, eventos de qualquer natureza ou recepções governamental ou privado, esportivos, academias, manifestações artísticas, culturais, políticos, científicos, comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salões de beleza, barbearias, igrejas e templos religiosos de qualquer culto e tradição espiritual e similares aos citados.

I - Deverá ser suspensa a visitação a comunidades terapêuticas e instituições de longa permanência.

R

II – Deverá ser respeitada a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas em locais públicos.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais que poderão realizar suas atividades por meio eletrônico, entrega, distribuição, remessa ou outro de sua conveniência.

Art. 3º - A suspensão não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- a) Farmácias;
- b) Supermercados, mercados, açougues, e outros centros de abastecimento de alimentos;
- c) Comércio de venda de alimentação para animais;
- d) Comércio de gás e água mineral;
- e) Padarias;
- f) Postos de combustível;
- g) Velório e funerária;
- h) Laboratórios e unidades de atendimento à saúde;
- i) Serviços de banho e tosa de animais domésticos.

§ 1º - O prestador do serviço de banho e tosa mediante agendamento “online” ou por telefone deverá buscar o animal e devolvê-lo após a realização do serviço na residência do proprietário.

I – É vedado ao cliente levar e buscar o animal no estabelecimento de banho e tosa.

II – O prestador do serviço deverá tomar medidas de prevenção ao contágio utilizando EPI e as técnicas de limpeza e desinfecção do ambiente e dos instrumentos antes e depois de cada serviço.

§ 2º - Todos os estabelecimentos deverão ficar atentos às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, adotar medidas de higiene adequada ao combate do coronavírus, disponibilizar álcool em gel 70º aos seus clientes e informações das medidas de proteção da COVID-19.

Art. 4º - Em virtude da suspensão e do cancelamento dos eventos e das atividades públicas de qualquer natureza não será concedido alvarás, licenças ou autorizações de funcionamento

pelo Poder Público, ficando, após a data de publicação deste Decreto, automaticamente suspenso e/ou cancelados os alvarás, licenças ou autorizações concedidas, que poderão ser restabelecidos a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica suspenso, até o dia 22 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - No período a que se refere este Decreto, as atribuições inerentes ao cargo ou função passíveis de execução individual em domicílio deverão ser desempenhadas pelas pessoas referidas, observando-se as orientações do superior imediato, se for o caso.

Art. 7º - Os servidores, colaboradores terceirizados e estagiários que apresentem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 deverão procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico (rede pública ou particular de saúde) e deverão ausentar-se do serviço por no mínimo quatorze dias.

Art. 8º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico, para entregar o atestado médico que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos no e-mail rhprudentedemorais@hotmail.com.

Art. 9º - Poderá ser concedido adiantamento de férias.

Art. 10 - Os gestores das unidades administrativas dos serviços considerados essenciais ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores municipal sem prejuízo da eficiência dos serviços prestados.

Art. 11 - Os gestores das unidades administrativas adotarão medidas de prevenção necessárias para prevenir a contaminação dos servidores que demandarem cuidados no ir e vir para o trabalho.

Art. 12- O disposto nos art. 9º, 10 e 11 não se aplicam aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 13 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 14 - O Comitê de Gestão e Operações do Plano de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19 orientará sobre as medidas permanentes de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas, equipamentos e etc.), nos prédios utilizados pela Administração Pública.

Art. 15 - Os gestores de cada unidade administrativa poderão, observando preferencialmente o público de maior vulnerabilidade do COVID-19 (portadores de doenças crônicas e idosos com sessenta anos ou mais), autorizar o trabalho em domicílio, mediante a utilização de recursos tecnológicos, mantendo, ainda que em sistema de rodízio, mínimas condições de atendimento.

Art. 16 - O acesso às dependências dos prédios públicos deve restringir-se aos servidores que ali trabalham.

Parágrafo único - O uso de tecnologia e telefonia poderá substituir o atendimento presencial os quais, se for o caso, poderão ser feitos por meio eletrônico ou por telefone.

Art. 17 - Os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades de Saúde permanecerão normais, mas devido ao grande fluxo de pessoas serão realizados com acesso restrito para evitar aglomeração em ambiente fechado.

Art. 18 - Fica suspensa a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser interrompidas as que estão em curso.



Art. 19 – A Secretaria Municipal de Saúde fará monitoramento e acompanhamento dos usuários pelos seguintes números de telefone (31) 3711-1000 Unidade Central de Saúde, 3711-1499 Secretaria Municipal de Saúde, 3711-1207 ESF Centro, 3711-0203 ESF Campo Belo, 9.9760-6486 ESF São João II e 3711-1848 ESF Campo Santana. O atendimento será preferencial para os idosos e os casos crônicos, e ainda:

a) Os pacientes com doenças crônicas e imunossuprimidos (baixa imunidade) como: câncer, diabético, hipertensos, doente renal, doença autoimune, idosos e crianças, receberão visita domiciliar para acompanhamento dos casos conforme cronograma de cada unidade.

b) Para renovação de receita o paciente poderá solicitar por telefone que após providenciada, o Agente Comunitário de Saúde levará na residência do paciente para fazer a troca da receita.

c) O Agente Comunitário de Saúde irá até a casa das pessoas em casos emergenciais como: entrega de resultado de exames ou pedido de exames ou entrega de comunicados de consultas agendadas e outros.

d) Todo paciente com quadro gripal deve comunicar imediatamente à sua Unidade de Saúde (ESF) para receber as orientações pertinentes.

e) Serão suspensas consultas presenciais com as especialidades para evitar aglomeração de pessoas na área de espera do Anexo.

Art. 20 - Todos os prazos no âmbito da Administração Pública Municipal ficam suspensos, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública. Os prazos que se iniciarem ou terminarem no período de suspensão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 21 – Estão suspensas até o dia 22 de abril de 2020 todas as atividades programadas do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).



Art. 22 – Estão suspensas por prazo indeterminado as aulas nas Escolas Municipais.

Art. 23 – Suspender até o dia 22 de abril de 2020 as seguintes atividades programadas em todas as Unidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Grupos de práticas corporais e de doenças crônicas;
- II - Agenda de atendimento de Hipertensos e diabéticos;
- III - Agenda de atendimento de puericultura (crianças de 0 a 5 anos);
- IV - Agenda de atendimento odontológico dos idosos e crianças exceto em caso de dor (urgências);
- V - Agenda de atendimento ao idoso.

§ 1º - Os idosos, quando necessário, serão atendidos em domicílio.

§ 2º - A vacinação dos idosos contra a gripe será feito em domicílio de acordo com o agendamento realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 24 - Todas as unidades estão orientadas para fornecer informações básicas padrão, ao munícipe, que deverá estar atento às seguintes recomendações:

- I - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos.
- II - Usar álcool em gel caso não tenha condição de lavar com água e sabão;
- III - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- IV - Cobrir o nariz e a boca ao respirar ou tossir;
- V - Manter os ambientes bem ventilados;
- VI - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- VII - Não compartilhar objetos pessoais como copos e talheres;
- VIII - Evitar a presença de pessoas doentes em aglomerações;
- IX - Procurar a Unidade Básica de Saúde somente em caso de urgência e/ou emergência;
- IX - Seguir rigorosamente as orientações dadas pelo profissional de saúde.



Art. 25 - A Coordenadoria de Tributação não liberará alvará de funcionamento para eventos religiosos, esportivos, culturais, lazer ou qualquer outro passível de aglomerações de pessoas, por tempo indeterminado ou até que seja contido o surto epidêmico.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Saúde recomenda que em todos os ambientes públicos e privados seja disponibilizado álcool em gel e orientação sobre as práticas higiênicas de não contágio.

Art. 27 - Os velórios serão realizados impreterivelmente na Capela Velório Ecumênico.

I - Ficam proibidos velórios em residências e templos religiosos;

II - Durante o velório, fica limitado a presença de no máximo 10 (dez) pessoas de cada vez na sala da Capela Velório com distância de 1,5m (um metro e meio) umas das outras;

III - A duração do velório está limitada a 2 (duas) horas;

IV - Não será permitida a permanência da urna funerária no cemitério, a urna não poderá ser aberta em qualquer circunstância e a cerimônia do sepultamento não deverá ultrapassar 20 (vinte) minutos sem contar o tempo de cortejo;

V - É proibida a aglomeração de visitantes nas áreas internas e externas do espaço destinado ao velório;

VI - Ficam proibidas as homenagens póstumas das pessoas cuja causa morte se der em decorrência da COVID-19, situação em que não haverá velório nem abertura da urna em qualquer hipótese, apenas o sepultamento.

Art. 28 - O prazo das suspensões das atividades com o objetivo de distanciamento social poderá ser prorrogada de acordo com a avaliação do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Morais - MG, 07 de abril de 2020.


José Roberto Filho

Prefeito